



Escola de Serviço Público do
Espírito Santo - Esesp

EIXO: ORÇAMENTO E FINANÇAS PÚBLICAS

GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA



CONTRATO DIDÁTICO



Gestão Financeira: Arrecadação da receita, Execução da Despesa e Fontes de Recursos

3



Receitas Públicas

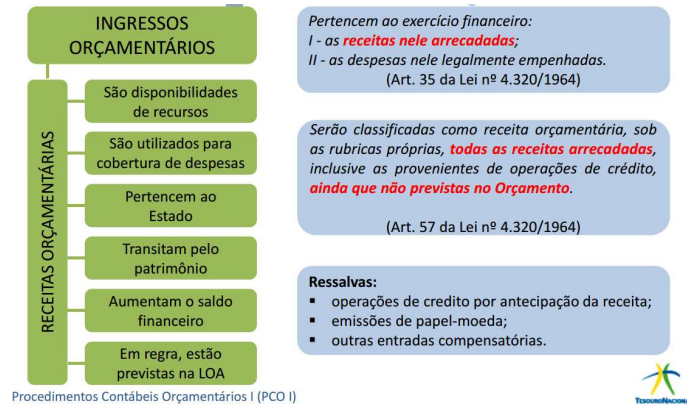


4

Fonte: STN



Receitas Públicas



5

Fonte: STN



Receitas Públicas

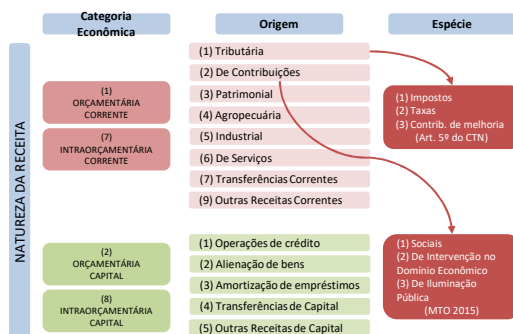


6

Fonte: STN



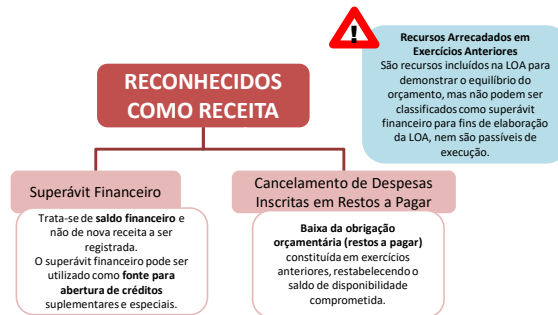
Classificação da receita orçamentária quanto à natureza (codificação vigente até 2019)



Nova estrutura das Naturezas de Receita, vigente a partir de 2022

Código	Nome	Analítica/Sintética
19220630	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores	Sintética
19220631	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Principal	Analítica
19220632	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Multas e Juros de Mora	Analítica
19220633	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Dívida Ativa	Analítica
19220634	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	Analítica
19220635	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Multas	Analítica
19220636	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Juros de Mora	Analítica
19220637	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Dívida Ativa - Multas da Dívida Ativa	Analítica
19220638	Restituição de Despesas Primárias de Exercícios Anteriores - Juros de Mora da Dívida Ativa	Analítica

Não deve ser reconhecida como receita orçamentária



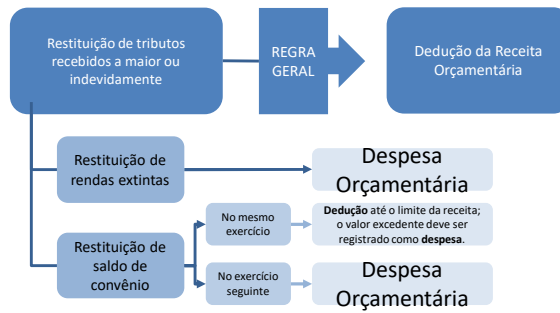
Situações de uso da dedução de receita orçamentária



CONCEITO DE DEDUÇÕES

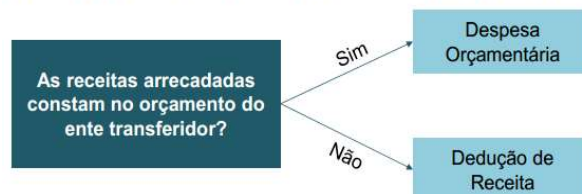
Recursos arrecadados que não pertencem ao ente arrecadador, não sendo aplicáveis em programas e ações governamentais de responsabilidade do mesmo.

Deduções da receita orçamentária – Restituições

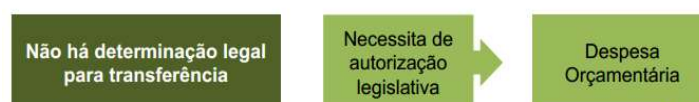


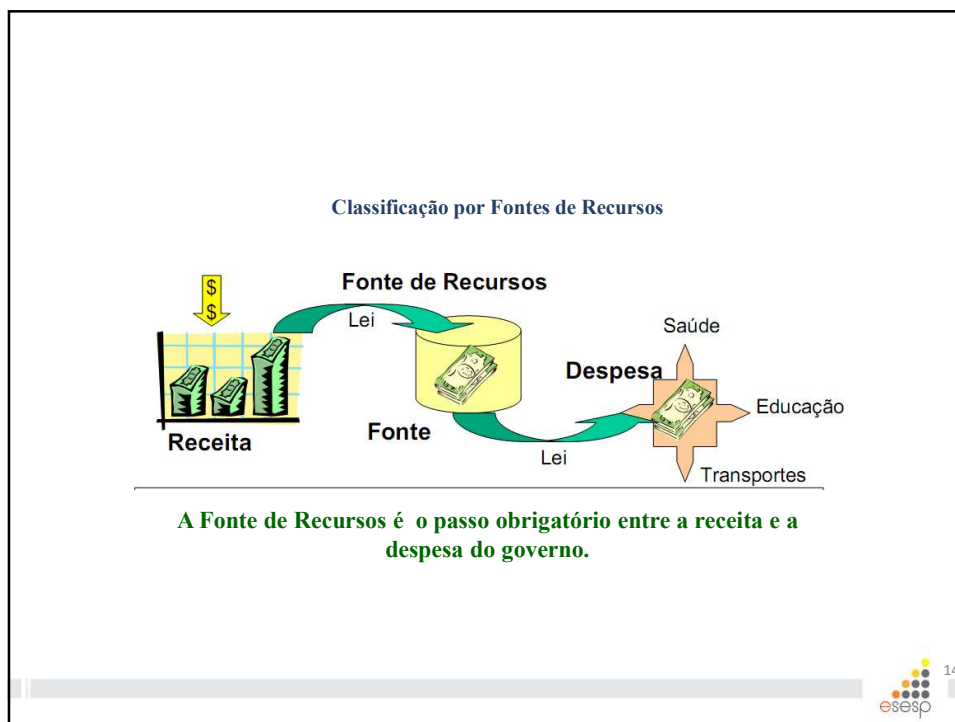
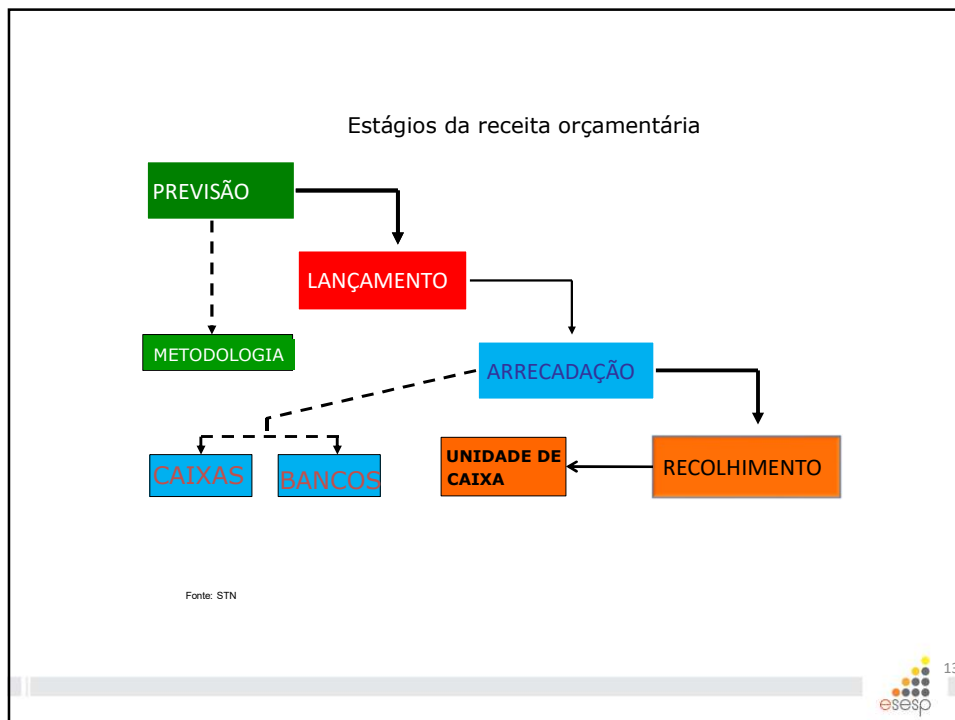
Transferências de Recursos Intergovernamentais

Registro das Transferências Constitucionais ou Legais

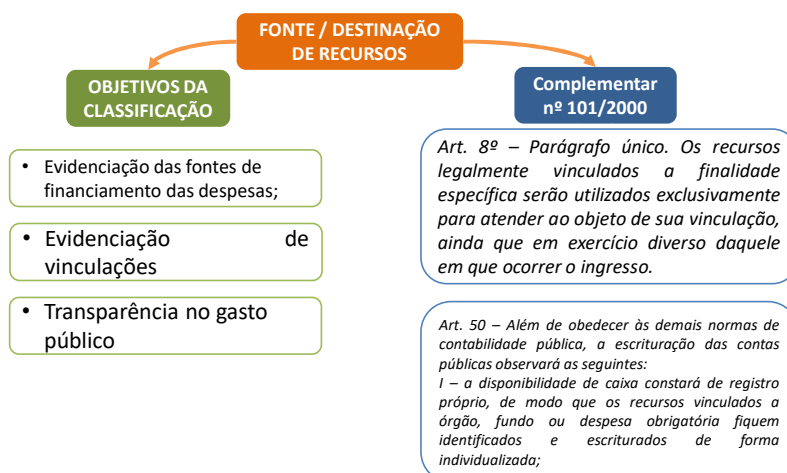


Registro das Transferências Voluntárias





NOVA TABELA DE FONTES VIGENTE A PARTIR DE 2023



PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Aprovou a estrutura padronizada para a classificação por fonte ou destinação de recursos e as regras para sua utilização, a serem observadas pelos entes da Federação **na elaboração do orçamento e na execução contábil e orçamentária.**
- Denomina-se **fonte ou destinação de recursos o agrupamento de receitas que possuem as mesmas normas de aplicação na despesa.**

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- A estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos será **composta de 3 dígitos**.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em informações complementares à estrutura de codificação da classificação por fonte ou destinação de recursos, devem:
 - I- **identificar se os recursos disponíveis foram arrecadados no exercício atual ou em exercícios anteriores; e**
 - II- **identificar informações adicionais referentes à execução da receita e/ou despesa orçamentária**, nos casos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional.

PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

- Os entes **poderão estabelecer detalhamentos adicionais aos códigos padronizados, não sendo necessário o envio desses detalhamentos à STN**.
- A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios observarão os prazos a seguir, para atendimento ao disposto nesta Portaria:
 - I- **de forma obrigatória a partir do exercício de 2023, incluindo a elaboração, em 2022, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - PLDO e do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, referentes ao exercício de 2023; e**
 - II- de forma facultativa na execução orçamentária referente ao exercício de 2022, sendo permitida a utilização do mecanismo de "de-para" para o envio das informações à Secretaria do Tesouro Nacional, observando o formato definido nesta Portaria.

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

- Define a classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios, de acordo com o § 4º do art. 1º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.
- A classificação a que se refere o caput consta do Anexo I desta Portaria e é de **observância obrigatória** por Estados, Distrito Federal e Municípios, considerando o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 2021.

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

- A codificação utilizada na MSC será composta de 4 dígitos, subdividida em 2 níveis de classificação, com a estrutura: X.XXX.
- O **primeiro nível, com um dígito, identificará o exercício do recurso, conforme definido no Quadro 1**, e não comporá a codificação padronizada da classificação por fonte de recursos. O **segundo nível, com três dígitos, corresponderá à codificação padronizada para toda a Federação**, constante no Anexo I da Portaria STN nº 710/2021.

QUADRO 1 Identificação do Exercício		X	XXX	XXXX
Código	Nomenclatura	1= Recursos do Exercício Corrente	Fonte ou Destinação de Recursos	Detalhamento da Fonte ou Destinação de Recursos
1	Recursos do Exercício Corrente			
2	Recursos de Exercícios Anteriores	2= Recursos de Exercícios Anteriores		
9	Recursos Condicionados			

PORTARIA STN Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021

- ❑ Para o recebimento, por meio da MSC, das demais informações complementares à classificação por fonte ou destinação de recursos, relacionadas às fases de execução da receita e/ou da despesa orçamentárias, será definida codificação adicional, com 4 dígitos, denominada **Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO**, conforme definido no Quadro 2 da Portaria.
- ❑ Como a forma de identificação dessa informação na execução dos entes da Federação **não será padronizada**, caso não se utilize a mesma codificação, para envio das informações ao Siconfi será necessário associar a forma de identificação utilizada pelo ente da Federação ao formato definido para a MSC.

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Fonte	Detalhamento	Título do Detalhamento	CO Despesa	CO Receita	Detalhamento - TCEES
500	211100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO - PLANO FINANCEIRO	2111	0000	
500	212100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER LEGISLATIVO - PLANO FINANCEIRO	2121	0000	
500	212200	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE CONTAS - PLANO FINANCEIRO	2122	0000	
500	212400	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS - PLANO FINANCEIRO	2124	0000	
500	213100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA - PLANO FINANCEIRO	2131	0000	
500	214100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - MINISTÉRIO PÚBLICO - PLANO FINANCEIRO	2141	0000	
500	215100	BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - DEFENSORIA PÚBLICA - PLANO FINANCEIRO	2151	0000	
500	000018	FUNDO DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES	0000	0000	
500	000009	RECURSOS DESTINADOS À QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS	0000	0000	
500	000000	RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	0000	0000	
500	000002	TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AO FUNDEB (APORTE DO BANCO DO BRASIL)	0000	0000	
500	100100	MDE	1001	0000	
500	100101	RENDIMENTOS - MDE	1001	0000	
500	100200	AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	1002	0000	
500	100201	RENDIMENTOS - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE	1002	0000	

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Fonte	Detalhamento	Título do Detalhamento	CO Despesa	CO Receita	Detalhamento - TCEES
501	000010	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ADMINISTRAÇÃO INDIRECTA	0000	0000	
501	000000	OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	0000	0000	
501	000017	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - LEI COMPLEMENTAR Nº 833/2016	0000	0000	
501	000015	REVERSÃO DE SUPERÁVIT FINANCEIRO - DECRETO Nº 5.065-R/2022	0000	0000	
540	107000	FUNDEB - 70%	1070	0000	
540	107001	FUNDEB - 70% - RENDIMENTOS	1070	0000	
540	103000	FUNDEB	0000	0000	
540	103001	FUNDEB - RENDIMENTOS	0000	0000	
541	000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF	0000	0000	
541	107000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAF - 70%	1070	0000	
542	000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT	0000	0000	
542	107000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT - 70%	1070	0000	
543	000000	TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	0000	0000	

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Inserir Receita

* Órgão Orçamento: 80 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

* Unidade Orçamentária: 80102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Item da Receita: Enviar Proposta

Contas

* Esfera: 10 - ORÇAMENTO FISCAL

* Unidade Gestora Executora: 800102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SEFAZ

* Id. uso: 1 - Recursos do Exercício Corrente

* Fonte: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

* Detalhamento de Fonte: 000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

* Natureza da receita: 11125101 - Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Inserir Item Meta Financeira

Ação PPA 0116 - PAGAMENTO DE SENTENÇAS JUDICIAIS (80102)

* Unidade Gestora Executora 800102 - ADMINISTRAÇÃO GERAL A CARGO DA SEFAZ ▼

* Microrregião 00 - ESTADO ▼

* Município Não informado ▼

* Natureza 319191 - SENTENÇAS JUDICIAIS ▼

* Sub-item da Despesa 00 - NÃO DEFINIDO ▼

* Id. uso 1 - Recursos do Exercício Corrente ▼

* Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos ▼

* Detalhamento de Fonte 000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS ▼

* Emenda Parlamentar 0000 / E0000 ▼

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Inserir Item Meta Financeira

Ação PPA 2070 - ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE (44901)

* Unidade Gestora Executora 440901 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE ▼

* Microrregião 00 - ESTADO ▼

* Município Não informado ▼

* Natureza 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL ▼

* Sub-item da Despesa 00 - NÃO DEFINIDO ▼

* Id. uso 1 - Recursos do Exercício Corrente ▼

* Fonte 500 - Recursos não vinculados de Impostos ▼

* Detalhamento de Fonte 100200 - AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE ▼

* Emenda Parlamentar 0000 / E0000 ▼

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Inserir Nota de Empenho

Identificação

* Data Emissão 02/01/2023 Data de lançamento Número

* Unidade Gestora 220101 SEFAZ

Alteração

* Tipo de Credor PF PJ CG UG Código 220101 Nome SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-220101

Crédito disponível 0,00 Saldo de produtos a detalhar 0,00 Saldo de cronograma a detalhar 0,00

Classificação **Detalhamento** **Itens** **Produtos** **Cronograma** **Processo** **Observação** **Espelho C**

Tipo de reconhecimento de passivo Passivo a ser reconhecido

* Nota de Reserva 2023NR00001

Programa de trabalho 10.22.101.04.122. 0050. 2095 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

Microrregião 00 - ESTADO

Município N°o informado

Emenda Parlamentar 0000 / E0000

Id. uso: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento de Fonte: 000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Natureza 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Plano Orçamentário 000001 - Não Definido

* Convênio Recebido 000000 - Convênio não identificado

* Convênio Concedido 000000 - Convênio n°o identificado

* Contrato 00000000 - Sem contrato

Exemplos Práticos – Governo do Estado do ES

Inserir Nota de Empenho

Identificação

* Data Emissão 02/01/2023 Data de lançamento Número

* Unidade Gestora 220101 SEFAZ

Alteração

* Tipo de Credor PF PJ CG UG Código 220101 Nome SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA-220101

Crédito disponível 0,00 Saldo de produtos a detalhar 0,00 Saldo de cronograma a detalhar 0,00

Classificação **Detalhamento** **Itens** **Produtos** **Cronograma** **Processo** **Observação** **Espelho C**

Tipo de reconhecimento de passivo Passivo a ser reconhecido

* Nota de Reserva 2023NR00001

Programa de trabalho 10.22.101.04.122. 0050. 2095 - REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS

Microrregião 00 - ESTADO

Município N°o informado

Emenda Parlamentar 0000 / E0000

Id. uso: 2 - Recursos de Exercícios Anteriores

Fonte: 501 - Outros Recursos não Vinculados

Detalhamento de Fonte: 000000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Natureza 319011 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

Plano Orçamentário 000001 - Não Definido

* Convênio Recebido 000000 - Convênio não identificado

* Convênio Concedido 000000 - Convênio n°o identificado

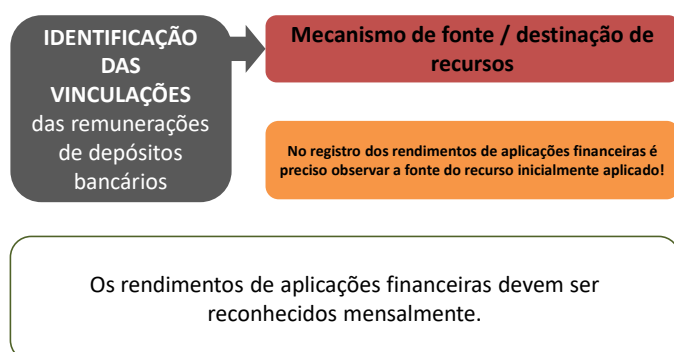
* Contrato 00000000 - Sem contrato

Nova Tabela de Fontes – Pontos de Atenção

- ❑ **Receitas de Taxas:** há várias fontes possíveis, tais como 501, 753, 759, 659, 599;
- ❑ **Receitas de Indenizações e Restituições:** é preciso saber qual fonte custeou a despesa, para definir qual será a fonte da receita;
- ❑ **Ingressos extra orçamentários:** há fontes específicas para registro;
- ❑ **Recursos vinculados a fundos:** fonte 759, quando se tratar de arrecadações próprias do Estado, mas que foram destinadas a fundos;
- ❑ **Receitas provenientes de Emendas Parlamentares Federais:** há Detalhamentos de Fonte específicos, que devem ser observados.

Vamos ver a tabela completa!

Remuneração de depósitos bancários



DESPESA PÚBLICA

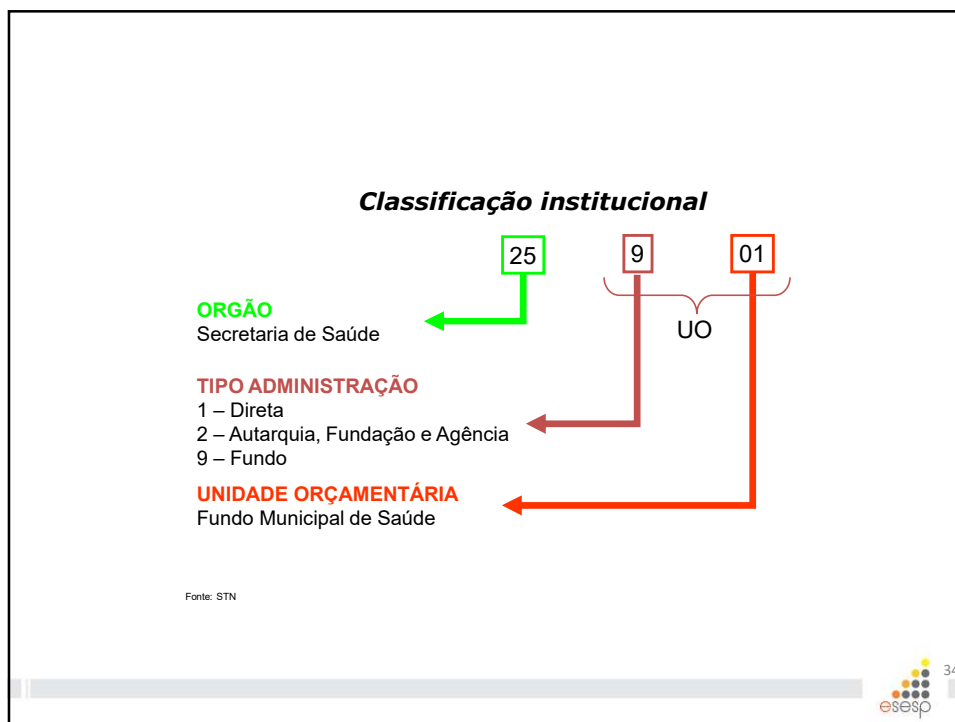
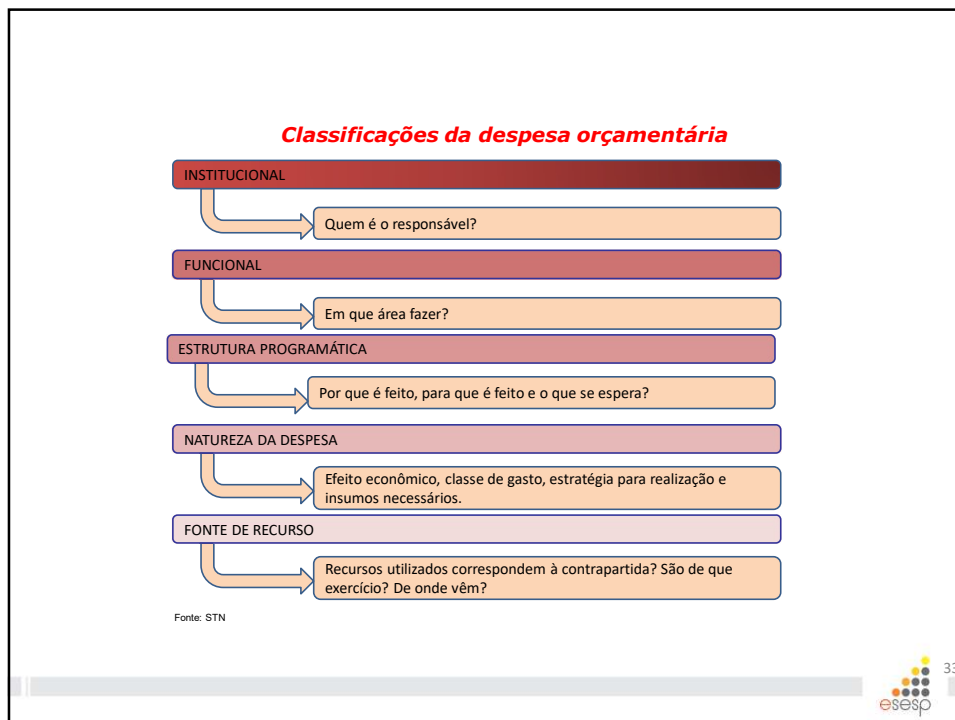
Conceito



Em termos gerais corresponde aos gastos efetuados pelo Estado com vistas ao atendimento das necessidades coletivas (econômicas e sociais) e ao cumprimento das responsabilidades institucionais do setor público, devendo ser realizadas por autoridades competentes e com base em autorizações do Poder Legislativo, por meio da lei orçamentária ou de créditos adicionais.

Conceito de dispêndios orçamentários e extraorçamentários





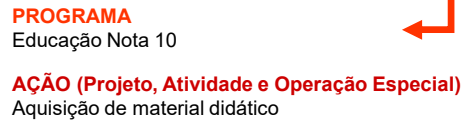
Classificação funcional



FUNÇÕES	SUBFUNÇÕES
01 - Legislativa	031 - Ação Legislativa
	032 - Controle Externo
02 - Judiciária	061 - Ação Judiciária
	062 - Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário
03 - Essencial à Justiça	091 - Defesa da Ordem Jurídica
	092 - Representação Judicial e Extrajudicial
04 - Administração	121 - Planejamento e Orçamento
	122 - Administração Geral
	123 - Administração Financeira
	124 - Controle Interno
	125 - Normalização e Fiscalização
	126 - Tecnologia da Informação
	127 - Ordenamento Territorial
	128 - Formação de Recursos Humanos
	129 - Administração de Receitas
	130 - Administração de Concessões
	131 - Comunicação Social
05 - Defesa Nacional	151 - Defesa Aérea
	152 - Defesa Naval
	153 - Defesa Terrestre
06 - Segurança Pública	181 - Policiamento
	182 - Defesa Civil
	183 - Informação e Inteligência
07 - Relações Exteriores	211 - Relações Diplomáticas
	212 - Cooperação Internacional
08 - Assistência Social	241 - Assistência ao Idoso
	242 - Assistência ao Portador de Deficiência
	243 - Assistência à Criança e ao Adolescente
	244 - Assistência Comunitária
09 - Previdência Social	271 - Previdência Básica
	272 - Previdência do Regime Estatutário
	273 - Previdência Complementar
	274 - Previdência Especial
10 - Saúde	301 - Atenção Básica
	302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
	303 - Suporte Profilático e Terapêutico
	304 - Vigilância Sanitária

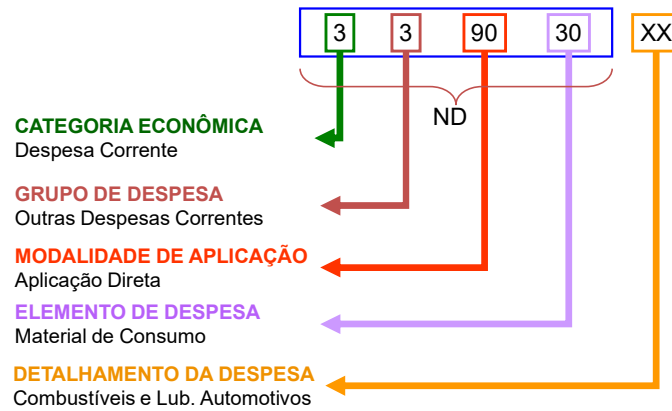
Fonte: STN

Classificação Programática



Fonte: STN

Classificação: Natureza da Despesa



CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DA DESPESA

- Identifica de forma sintética o objeto de gasto.
- Agrega os elementos de despesa de mesma natureza.

GRUPO DE DESPESA	
1	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS
2	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA
3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
4	INVESTIMENTOS
5	INVERSÕES FINANCEIRAS
6	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA
9	RESERVA DE CONTINGÊNCIA/RESERVA DO RPPS

DESPESAS CORRENTES (1, 2, 3)
DESPESAS DE CAPITAL (4, 5, 6, 9)

Fonte: STN

✓ **ELEMENTO DA DESPESA:** identifica os objetos de gastos, o que vai ser adquirido para consecução dos programas.

✓ **DESDOBRAMENTO FACULTATIVO DO ELEMENTO DA DESPESA:** cada ente poderá detalhar os elementos de despesa conforme a necessidade de informação mais analítica.

<ul style="list-style-type: none"> • 01 - Aposentadorias e Reformas • 03 - Pensões • 04 - Contratação por Tempo Determinado • 05 - Outros Benefícios Previdenciários • 06 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso • 07 - Contribuição a Entidades Fechadas de Previdência • 08 - Outros Benefícios Assistenciais • 09 - Salário-Família • 10 - Outros Benefícios de Natureza Social • 11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil • 12 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Militar • 13 - Obrigações Patronais • 14 - Diárias - Civil • 15 - Diárias - Militar 	<ul style="list-style-type: none"> • 16 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil • 17 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Militar • 18 - Auxílio Financeiro a Estudantes • 19 - Auxílio-Fardamento • 20 - Auxílio Financeiro a Pesquisadores • 21 - Juros sobre a Dívida por Contrato • 22 - Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato • 23 - Juros, Deságios e Descontos da Dívida Mobiliária • 24 - Outros Encargos sobre a Dívida Mobiliária • 30 - Material de Consumo • 34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização • 35 - Serviços de Consultoria • 36 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física • 37 - Locação de Mão-de-Obra • 38 - Arrendamento Mercantil • 39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica • ... • 99 - A Classificar
---	---

Codificação da despesa orçamentária por natureza

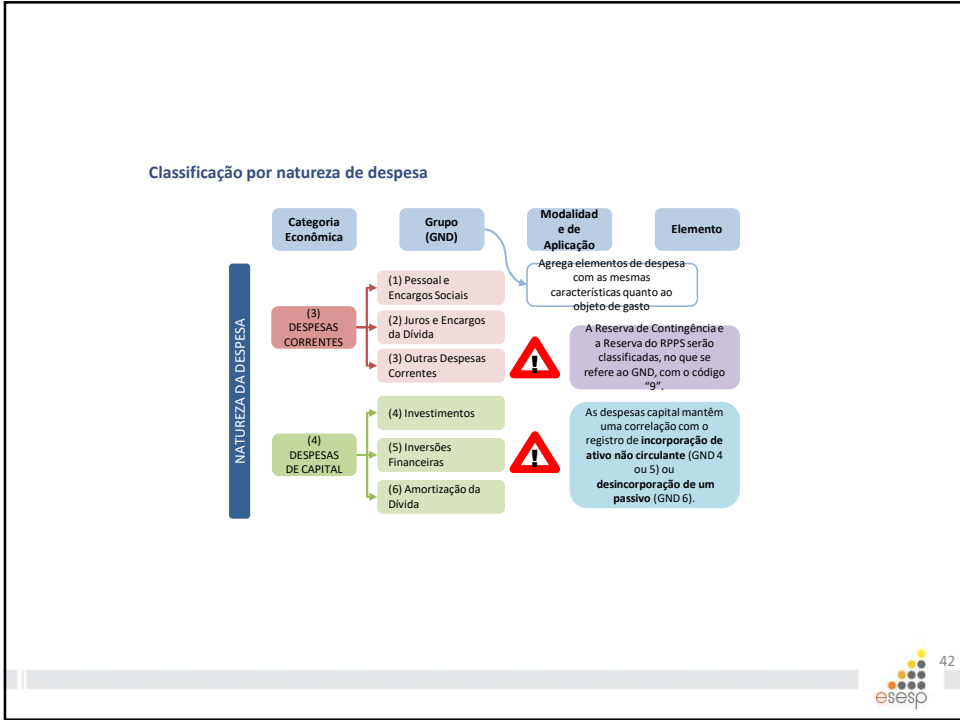
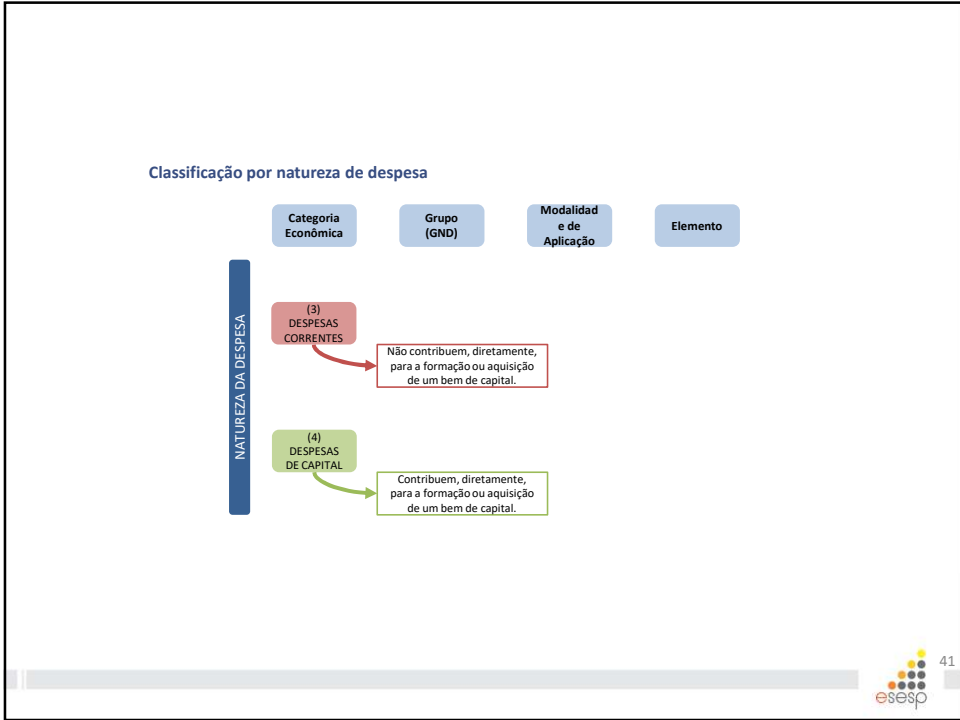
C	G	M	E
Categoria Econômica	Grupo da Natureza de Despesa	Modalidade de Aplicação	Elemento

Exemplo: Combustíveis e Lubrificantes, código “3.3.90.30.XX”

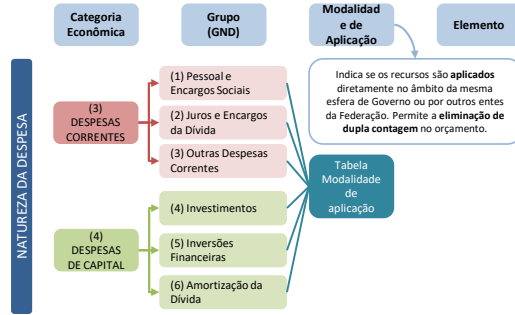
C	Categoria Econômica	3	Despesa corrente
G	Grupo da Natureza de Despesa	3	Outras despesas correntes
M	Modalidade de Aplicação	90	Aplicação direta
E	Elemento	30	Material de consumo
-	Desdobramento Facultativo	XX	Combustíveis e Lubrificantes



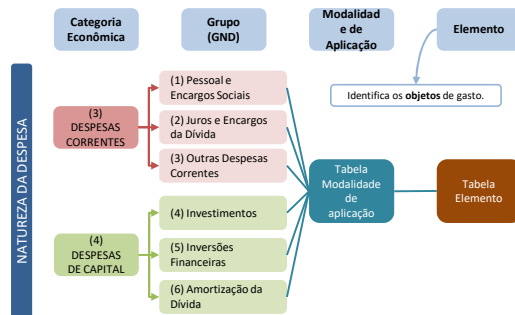
O desdobramento do elemento é facultado por parte de cada ente conforme as necessidades de escrituração contábil e controle da execução orçamentária. No SIGEFES esse desdobramento é realizado por meio dos **Itens Patrimoniais**.



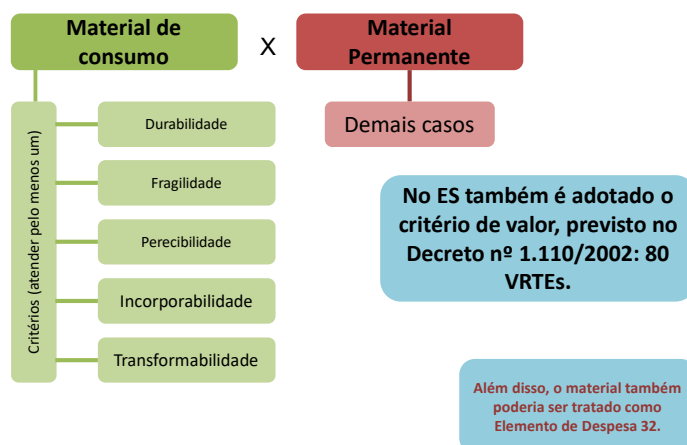
Classificação por natureza de despesa



Classificação por natureza de despesa



Dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa



Elemento de Despesa 32 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

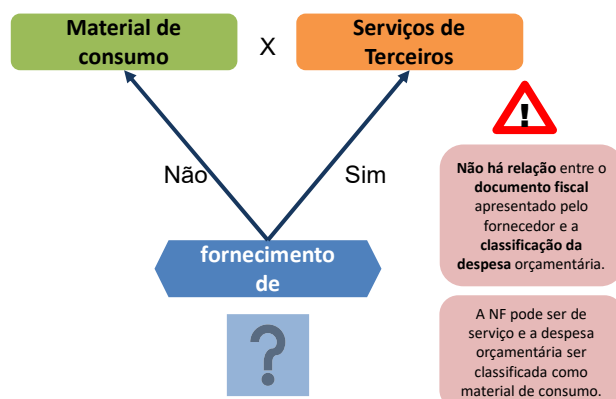
Despesas orçamentárias com aquisição de materiais, bens ou serviços para distribuição gratuita, tais como livros didáticos, medicamentos, gêneros alimentícios e outros materiais, bens ou serviços que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto se destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

Exemplos: distribuição de cadeiras de rodas, aparelhos de surdez, colchões e cestas básicas para desabrigados de enchentes, medicamento, etc.

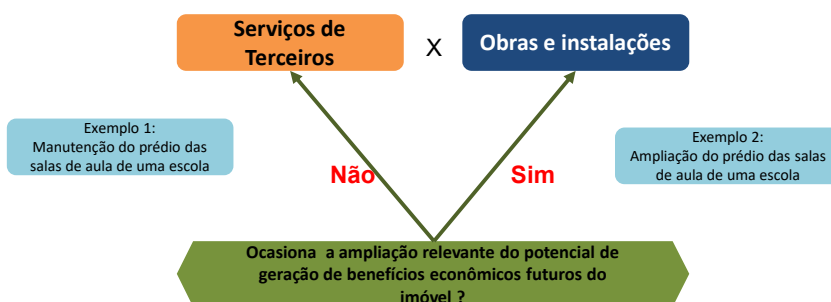
Elemento de Despesa 62 – Aquisição de Produtos para Revenda

Despesas orçamentárias com a aquisição de bens destinados à venda futura

Dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa



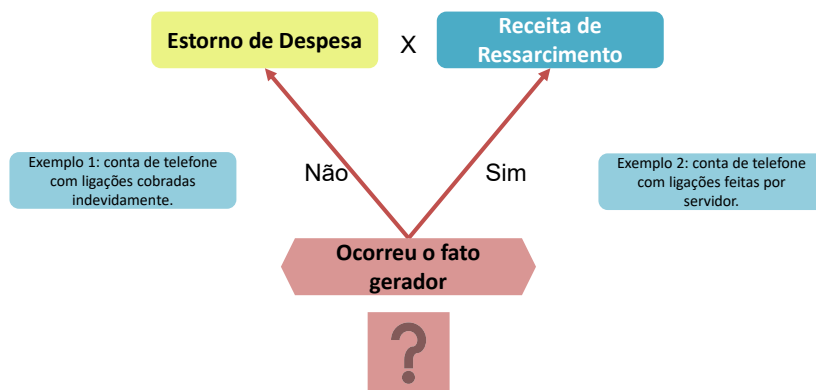
Dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa



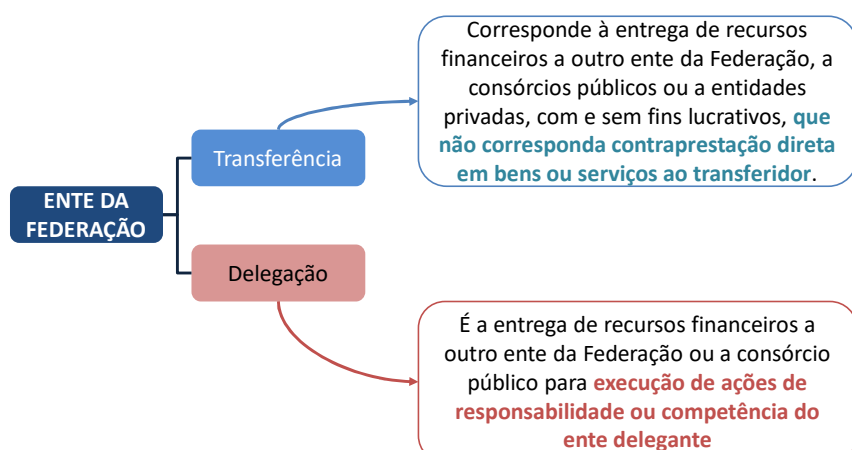
Segundo o MCASP – 9ª Edição (pág. 121), serão considerados serviços de terceiros as despesas com:

- Reparos, consertos, revisões, pinturas, reformas e adaptações de bens imóveis sem que ocorra a ampliação do imóvel;
- Reparos em instalações elétricas e hidráulicas;
- Reparos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, divisórias e lambris; e
- Manutenção de elevadores, limpeza de fossa e afins.

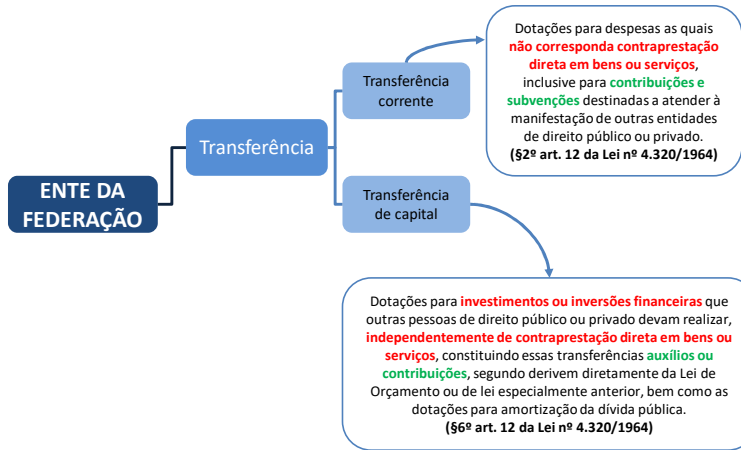
Dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa



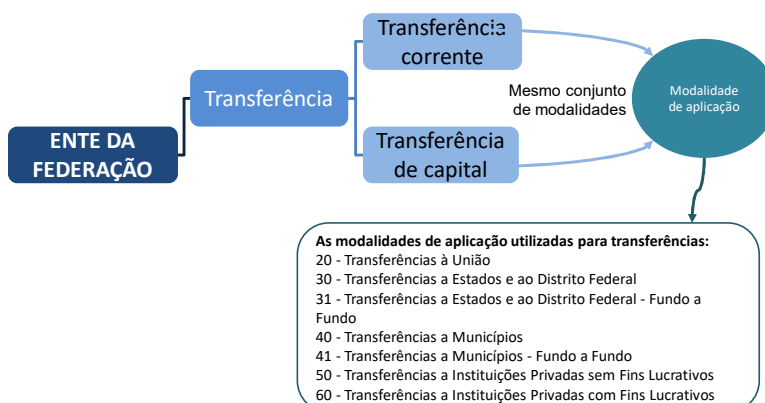
Conceito de transferências e delegações de execução orçamentária



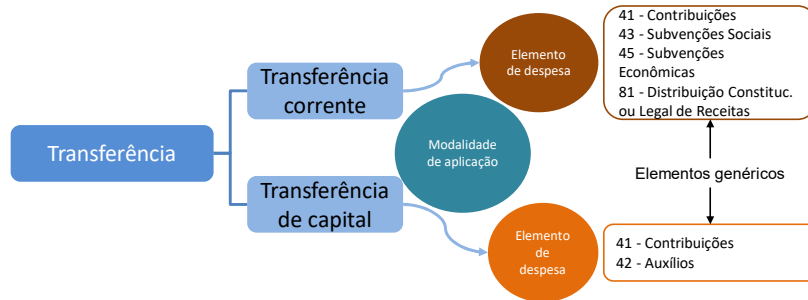
Modalidades de aplicação utilizadas para transferências



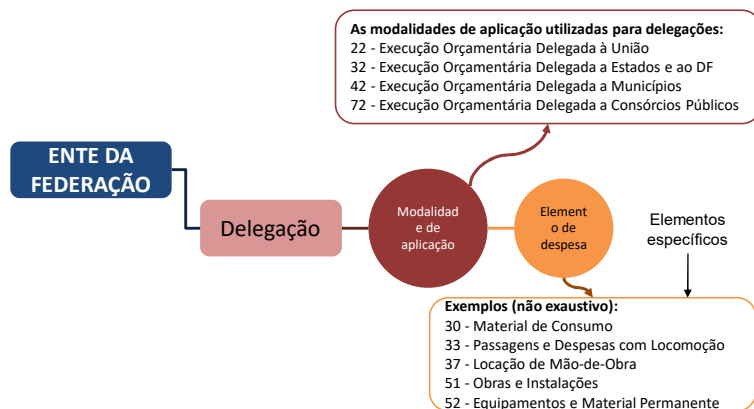
Modalidades de aplicação utilizadas para transferências



Elementos de despesa utilizados para transferências



Modalidades de aplicação e elementos de despesa utilizados para delegações



Elementos 34, 37 e 85

➤ 34 – Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização

Despesas orçamentárias relativas a salários e demais encargos de agentes terceirizados contratados em substituição de mão de obra de servidores ou empregados públicos, bem como quaisquer outras formas de remuneração por contratação de serviços de mão de obra terceirizada, de acordo com o art. 18, §1º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, computadas para fins de limites da despesa total com pessoal previstos no art. 19 dessa Lei.

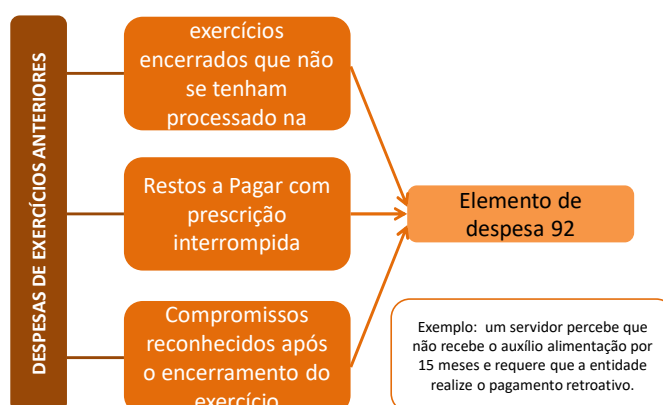
➤ 37 – Locação de Mão-de-Obra

Despesas orçamentárias com prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como limpeza e higiene, vigilância ostensiva e outros, nos casos em que o contrato especifique o quantitativo físico do pessoal a ser utilizado.

➤ 85 - Contrato de Gestão

Despesas orçamentárias decorrentes de transferências às organizações sociais ou outras entidades privadas sem fins lucrativos para execução de serviços no âmbito do contrato de gestão firmado com o Poder Público.

Despesas de Exercícios Anteriores

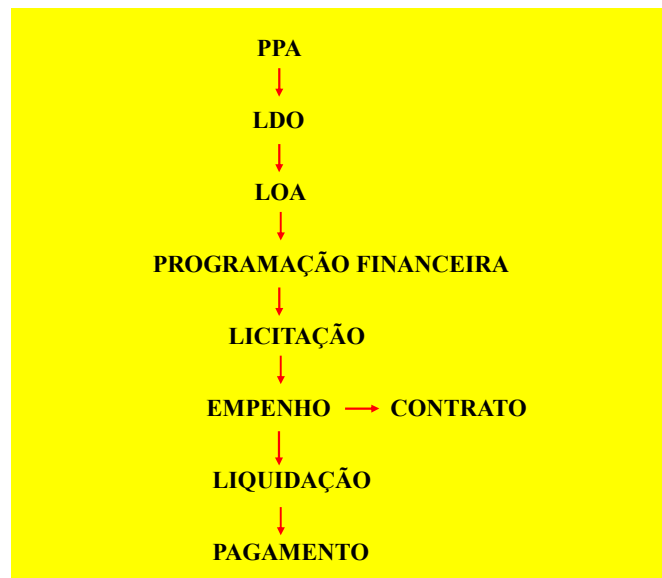


**DESPESA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (ED 92) x INDENIZAÇÕES E
RESTITUIÇÕES (ED 93) X ELEMENTO PRÓPRIO**
(Página 121 da 9ª Edição do MCASP)

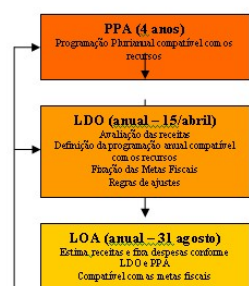
- Sempre que o empenho tratar-se de despesas cujo **fato gerador ocorreu em exercícios anteriores**, deve-se utilizar o elemento 92, sem exceções, não eximindo a apuração de responsabilidade pelo gestor, se for o caso.
- O elemento 93 deve ser utilizado para despesas orçamentárias com indenizações, **exclusive as trabalhistas**, e restituições, devidas por órgãos e entidades a qualquer título, inclusive devolução de receitas quando não for possível efetuar essa devolução mediante a compensação com a receita correspondente, bem como outras despesas de natureza indenizatória não classificadas em elementos de despesas específicos.
- O elemento de despesa específico deve ser utilizado na maioria das despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício, possibilitando o conhecimento do objeto das despesas da entidade. **Já o uso dos elementos 92 e 93 são utilizados eventualmente.**

A execução orçamentária: estrutura da programação orçamentária e financeira e execução da despesa

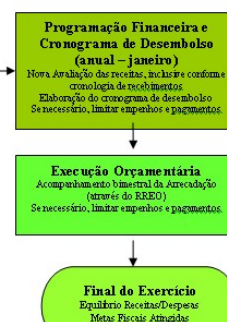
Esquema da Execução da Despesa Pública



Planejamento Orçamentário



Planejamento Financeiro



Fases (Estágios) da Despesa Orçamentária

São as etapas ou passos que devem ser observados na execução da despesa pública.

Segundo a doutrina majoritária, a despesa pública possui quatro estágios: **Fixação, Empenho, Liquidação e Pagamento**; no entanto, doutrinadores mais recentes têm considerado como um dos estágios a **Licitação**.

FIXAÇÃO → LICITAÇÃO → EMPENHO → LIQUIDAÇÃO → PAGAMENTO

a) Fixação

Quando a despesa pública é fixada na LOA.

b) Licitação

Por determinação constitucional é **passo obrigatório** que a despesa pública deve percorrer.

A licitação é o conjunto de procedimentos administrativos que **objetiva a procura e a escolha das melhores condições para o Estado adquirir bens de consumo, de investimentos e contratar serviços.**

Licitação

É o **passo obrigatório** que a despesa pública deve percorrer.

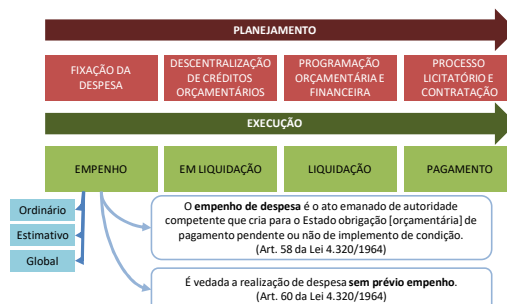
A licitação é o conjunto de procedimentos administrativos que **objetiva a procura e a escolha das melhores condições para o Estado adquirir bens de consumo, de investimentos e contratar serviços.**

No geral, a norma que regulamenta a matéria é a Lei nº 8.666/1993 com as alterações posteriores.

Os tipos de modalidade de licitação são: **Convite, Tomada de Preços, Concorrência, Concurso, Leilão, Consulta** (Lei nº 9.472/1997 e Lei nº 9.986/2000) e **Pregão** (Lei nº 10.520/2002).

Há os casos de dispensa de licitação (art. 24 e incisos da Lei nº 8.666/93) e **casos de inexigibilidade** (art. 25 da referida lei).

Etapas da despesa orçamentária



c) Empenho

O empenho da despesa é o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado uma **obrigação de pagamento**, pendente ou não de implemento de condição (art. 58 da Lei nº 4.320/64).

É sempre prévio, ou seja, deve preceder a realização da despesa e está restrito ao limite do crédito. Conforme art. 60 da referida Lei, é vedado a realização de despesa sem prévio empenho.

É o ato que **dá início à relação contratual entre o setor público e seus fornecedores**, representando a eles a garantia de que foi bloqueada uma parcela suficiente de dotação orçamentária, cuja quitação ocorrerá com a posterior liquidação dos compromissos assumidos, e conseqüente pagamento por parte da administração.

c) Empenho

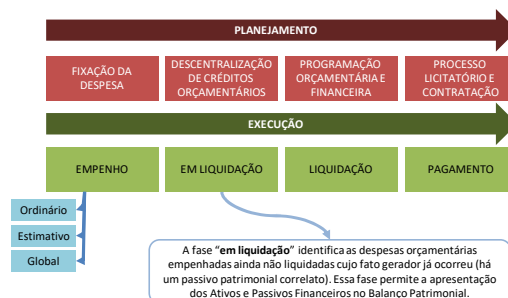
O empenho é o principal instrumento com que conta a administração pública para **acompanhar e controlar a execução dos orçamentos**. Empenhar a despesa significa enquadrá-la no crédito orçamentário apropriado e deduzi-la do saldo da dotação do referido crédito.

A assunção de **compromisso sem prévio empenho implica em responsabilidade pessoal** da autoridade e o pagamento sem tal formalidade, sujeita o ordenador de despesa ao processo de tomada de contas e a outras medidas legais.

São três as modalidades de empenho:

ORDINÁRIO	⇒ Quando o valor exato da despesa é conhecido, cujo pagamento se processe de uma só vez.
GLOBAL	⇒ Quando destinado a atender despesas contratuais e outras, sujeitas a parcelamento, cujo montante possa ser determinado. Tal modalidade é muito utilizada no empenho da despesa da folha de pagamento, assim como em contratos de prestação de serviços e realização de obras.
POR ESTIMATIVA	⇒ Quando destinado a atender despesas para as quais não se possa, previamente, determinar o montante exato (variáveis), tais como as despesas com energia elétrica, serviços telefônicos, passagens, etc. Na hipótese da estimativa do valor empenhado for menor que o valor exato, far-se-á o empenho complementar da diferença. Quando a estimativa empenhada for maior que o valor exato, far-se-á a anulação da parte referente à diferença, revertendo esta à dotação pela qual ocorreu a despesa.

Etapas da despesa orçamentária



Etapas da despesa orçamentária



d) Liquidação

É o conjunto de procedimentos realizados pelo(s) agente(s) público(s) da área competente, sob a supervisão do ordenador de despesas, no qual **se verifica o direito do credor (implemento de condição)**, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito; após o exame da documentação, torna, em princípio, líquido e certo o direito do credor contra o Erário.

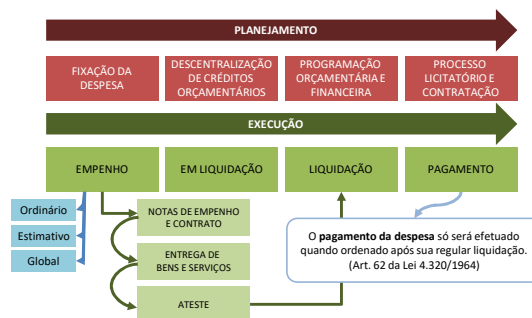
Verifica-se, portanto, se a despesa foi regularmente empenhada e que a **entrega o bem ou serviço foi realizada de maneira satisfatória**, conforme condições previamente acertadas (na licitação, no contrato e no empenho).

d) Liquidação

Tal procedimento certamente pode ensejar **um conjunto muito amplo de verificações**, tais como cumprimento do prazo por parte do fornecedor, testes de verificação da qualidade do material adquirido ou do que foi aplicado (no caso de obras), adequado índice de reajuste aplicado (em caso de incidência), idoneidade dos documentos fiscais etc.

De acordo com o art. 62 da Lei nº 4.320/64, **o pagamento da despesa só será efetuado quando ordenado após sua regular liquidação**. Como se pode notar, é nesse estágio que, de fato, se materializa a realização da despesa, sendo o pagamento (estágio posterior) uma mera decorrência.

Etapas da despesa orçamentária



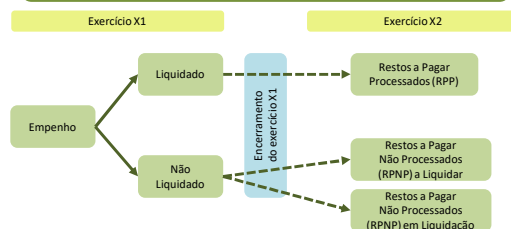
e) Pagamento

É o estágio final da execução da despesa orçamentária, previsto no art. 62 da Lei nº 4.320/64, sendo o **ato pelo qual a Fazenda Pública satisfaz o credor e extingue a obrigação**, mediante o pagamento, recebendo deste a devida quitação.

O pagamento da despesa só deverá ser realizado depois de sua regular liquidação (estágio visto anteriormente) e da autorização do ordenador de despesa ou autoridade competente.

Restos a pagar

Consideram-se Restos a Pagar as despesas empenhadas mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se as processadas das não processadas. (Art. 36 da Lei 4.320/64)



Inscrição em Restos a pagar



É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, **nos últimos dois quadrimestres do seu mandato**, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente **disponibilidade de caixa** para este efeito. (Art. 42 da LC 101/2000)

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício. (Parágrafo Único do art. 42 da LC 101/2000)

Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes: (Lei nº 4.320/64)

O Balanço Patrimonial demonstrará:
(Lei nº 4.320/1964, art. 105)

Ativo Financeiro	Passivo Financeiro
Ativo Permanente	Passivo Permanente
Saldo Patrimonial	
Contas de Compensação	



O SUPERÁVIT
FINANCEIRO É
CALCULADO NO
BALANÇO
PATRIMONIAL

Ativo Financeiro

créditos e valores realizáveis
**INDEPENDENTEMENTE de autorização
orçamentária** e os valores numerários

Passivo Financeiro

dividas fundadas
e outras cujo pagamento
**INDEPENDAM de autorização
orçamentária**

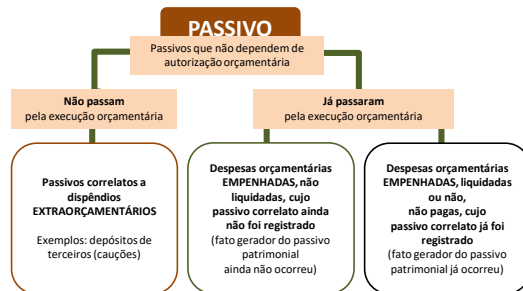
Ativo Permanente

bens, créditos e valores,
cuja mobilização ou alienação
**DEPENDAM de autorização
legislativa**

Passivo Permanente

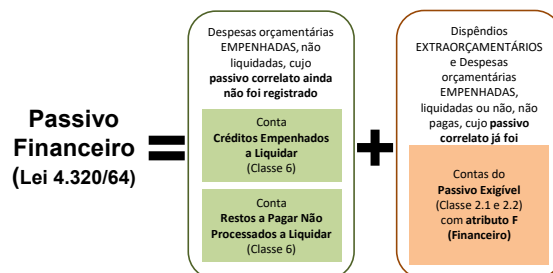
dividas fundadas e outras que
**DEPENDAM de autorização
legislativa**
para amortização ou resgate

Passivo Financeiro (Lei nº 4.320/64)



Passivo Financeiro (Lei nº 4.320/64)

Elaboração do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes



Suprimento de Fundos

79



Suprimento de Fundos

Vejamos o que diz a Lei nº 4.320/1964:

Art. 68. O regime de adiantamento é aplicável aos casos de despesas expressamente definidos em lei e consiste na entrega de numerário a servidor, sempre precedida de empenho na dotação própria para o fim de realizar despesas, que não possam subordinar-se ao processo normal de aplicação.

Art. 69. Não se fará adiantamento a servidor em alcance nem a responsável por dois adiantamentos.

No âmbito do Poder Executivo Estadual, atualmente a concessão de Suprimento de Fundos é regulamentada pelo Decreto nº 1.990-R, de 27 de dezembro de 2007 e suas atualizações.

(discutir regras previstas no decreto)

80



Fiscalização financeira e controle

81



Quem Controla a Gestão Pública?

- **Controle Interno** (órgão de controle e setoriais)
- **Controle Externo**
 - ❖ Tribunal de Contas (Fiscaliza e emite Parecer sobre contas)
 - ❖ Poder Legislativo (Fiscaliza e julga politicamente o chefe do Executivo)
- **Controle Social** (Participa do planejamento, acompanha a execução, examina a prestação de contas)



82

O que diz a Lei nº 4.320/1964 sobre o Controle da Execução Orçamentária?

Art. 75. O controle da execução orçamentária compreenderá:

I - a legalidade dos atos de que resultem a arrecadação da receita ou a realização da despesa, o nascimento ou a extinção de direitos e obrigações;

II - a fidelidade funcional dos agentes da administração, responsáveis por bens e valores públicos;

III - o cumprimento do programa de trabalho expresso em termos monetários e em termos de realização de obras e prestação de serviços.

O que diz a Lei nº 4.320/1964 sobre o Controle Interno?

Art. 76. O Poder Executivo exercerá os três tipos de controle a que se refere o artigo 75, sem prejuízo das atribuições do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

Art. 77. A verificação da legalidade dos atos de execução orçamentária será prévia, concomitante e subsequente.

Art. 78. Além da prestação ou tomada de contas anual, quando instituída em lei, ou por fim de gestão, poderá haver, a qualquer tempo, levantamento, prestação ou tomada de contas de todos os responsáveis por bens ou valores públicos.

O que diz a Lei nº 4.320/1964 sobre o Controle Interno?

Art. 79. Ao órgão incumbido da elaboração da proposta orçamentária ou a outro indicado na legislação, caberá o controle estabelecido no inciso III do artigo 75.

Parágrafo único. Esse controle far-se-á, quando for o caso, em termos de unidades de medida, previamente estabelecidos para cada atividade.

Art. 80. Compete aos serviços de contabilidade ou órgãos equivalentes verificar a exata observância dos limites das cotas trimestrais atribuídas a cada unidade orçamentária, dentro do sistema que for instituído para esse fim.

O que diz a Lei nº 4.320/1964 sobre o Controle Externo?

Art. 81. O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos e o cumprimento da Lei de Orçamento.

Art. 82. O Poder Executivo, anualmente, prestará contas ao Poder Legislativo, no prazo estabelecido nas Constituições ou nas Leis Orgânicas dos Municípios.

§ 1º As contas do Poder Executivo serão submetidas ao Poder Legislativo, com Parecer prévio do Tribunal de Contas ou órgão equivalente.

§ 2º Quando, no Município não houver Tribunal de Contas ou órgão equivalente, a Câmara de Vereadores poderá designar peritos contadores para verificarem as contas do prefeito e sobre elas emitirem parecer.

O que diz a LRF?

Art. 59. O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:

- I - atingimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias;
- II - limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em Restos a Pagar;
- III - medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos arts. 22 e 23;
- V - providências tomadas, conforme o disposto no art. 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;
- V - destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as desta Lei Complementar;
- VI - cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

O que diz a Constituição Estadual?

- Vejamos o dizem os Artigos 70, 71 e 76 da Constituição do Estado do Espírito Santo.



Lei de Responsabilidade Fiscal

89



O que é a LRF ?

Lei complementar: estabelece normas gerais de finanças públicas em âmbito nacional. Regulamentou, **parcialmente**, as matérias previstas no art. 163 e 169 da Constituição Federal;

Autonomia federativa: respeita a autonomia e da tratamento isonômico a todos os entes Federados; e

A Lei entrou em vigor em 04/05/2000.



90

Modelo Brasileiro da LRF



Objetivos da LRF: Equilíbrio e Transparência



A LRF é um código de conduta para os administradores públicos que passam a obedecer normas e limites para administrar as finanças, prestando contas de quanto e como gastam os recursos da sociedade.

Objetivos da LRF: Equilíbrio e Transparência

“§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a **ação planejada e transparente**, em que se **previnem riscos e corrigem desvios** capazes de afetar o **equilíbrio das contas públicas**, (...)”



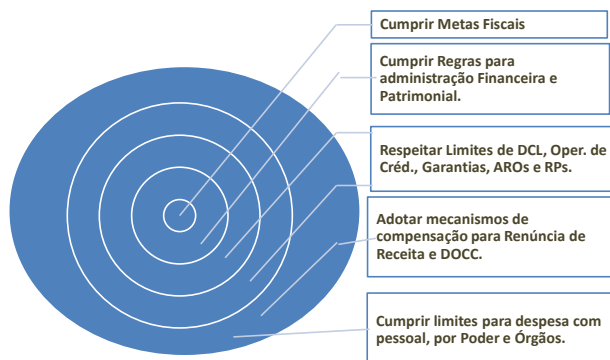
Objetivos da LRF: Equilíbrio e Transparência

Foco no equilíbrio fiscal intertemporal;

Ajuste fiscal estável e contínuo - não se trata de ajuste fiscal de curto prazo;

Introduz conceitos de responsabilidade e transparência.

Como atingir esses objetivos?



Princípios

1. Prevenção de déficits imoderados e reiterados, equilíbrio entre aspirações da sociedade e os recursos que esta coloca à disposição do governo;
2. Limitação da dívida pública a nível prudente, compatível com receita e patrimônio público, propiciando margem de segurança para absorção dos efeitos de eventos imprevistos;
3. Preservação do patrimônio público em nível adequado para propiciar margem de segurança para absorção de efeitos de eventos imprevistos;
4. Adoção de política tributária previsível e estável;
5. Transparência na elaboração e divulgação dos documentos orçamentários e contábeis, em linguagem simples e objetiva.

PRINCÍPIOS / PILARES DA LRF



Estrutura da Lei de Responsabilidade Fiscal



Capítulo I – Disposições Preliminares

Art.1º - Esta Lei estabelece normas de Finanças Públicas na gestão fiscal...

§ 1º - (...) pressupõe a ação planejada e transparente (...)

§ 2º e 3º - Abrangência

Art. 2º - Definições / Conceitos

Capítulo I - § 2º e 3º - Abrangência

3 Esferas de governo:

- União, Estados/DF e Municípios

3 Poderes:

- Executivo;
- Legislativo; e
- Judiciário.
- Obs.: MP e Defensoria Pública Estadual

Conceito abrangente:

- toda a administração pública, direta e indireta;
- incluindo fundos, fundações, autarquias e empresas estatais dependentes.



Capítulo I – Conceito de Empresa Estatal Dependente

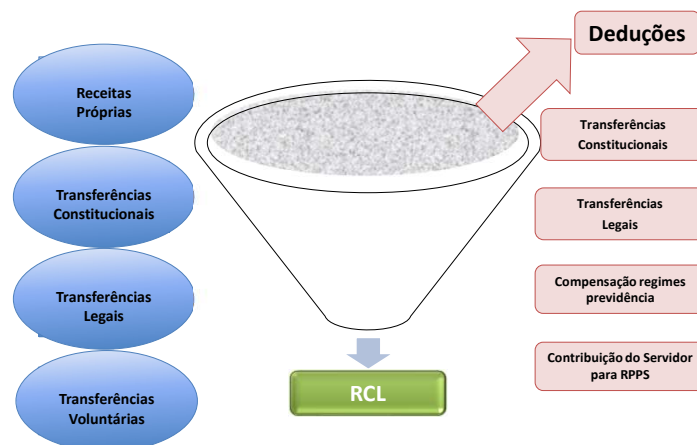
Artigo 2º, inciso III da LRF

• III - empresa estatal dependente: empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária;

Artigo 2º, inciso II da RSF 43/2001

• II - empresa estatal dependente: empresa controlada pelo Estado, pelo Distrito Federal ou pelo Município, que tenha, no exercício anterior, recebido recursos financeiros de seu controlador, destinados ao pagamento de despesas com pessoal, de custeio em geral ou de capital, excluídos, neste último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, e tenha, no exercício corrente, autorização orçamentária para recebimento de recursos financeiros com idêntica finalidade.

Receita Corrente Líquida – RCL Art. 2º



Dados importantes sobre RCL



As deduções da RCL:

São exaustivas, pois todas estão detalhadas na lei.

Não são realizadas para refletir disponibilidades de caixa.

Não têm correlação com as receitas possuem vinculação ou terem caráter permanente.

Capítulo II – Do Planejamento

Art. 3º - PPA - Vetado

Art. 4º - Da Lei de Diretrizes Orçamentária

Art. 5º - Da Lei Orçamentária Anual

Art. 8º ao 10º - Da execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas



Capítulo II – Do Planejamento

Constituição Federal

- ✓ PPA - Plano Plurianual
- ✓ LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
- ✓ LOA - Lei Orçamentária Anual

Lei 4.320/64

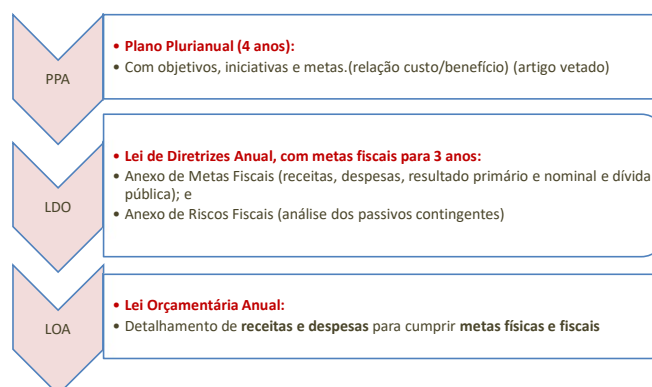
- ✓ Direito Financeiro – Normas Gerais
- ✓ Orçamentos – Elaboração e Controle
- ✓ União, Estados, DF e Municípios

Lei de Responsabilidade Fiscal

- ✓ Reforça vínculos entre PPA, LDO e LOA.
- ✓ LOA compatível com o PPA e LDO
- ✓ Despesa adequada à LOA e compatível com PPA e LDO



Capítulo II – Do Planejamento



Capítulo III – Da Receita Pública

Art. 11º ao 13º - Da Previsão e da Arrecadação



Art. 14º - Da Renúncia de Receita

O contexto histórico:
 *negligência na arrecadação;
 *concessão de incentivos fiscais para atrair investimentos e gerar empregos → guerras fiscais.

Capítulo III – Da Receita Pública

Art. 11 LRF - Constituem requisitos essenciais da responsabilidade na gestão fiscal a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos da competência constitucional do ente da Federação.

Cada ente deverá explorar adequadamente sua base tributária, o que o auxiliará no cumprimento das metas fiscais e no atendimento das diferentes despesas de sua competência.

1º Instituir

2º
Prever

3º
Arrecadar

Renúncia de Receita Pública

Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita

➤ Art. 14 LRF - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro por 3 anos.

- 1 - Estar de acordo com LOA e LDO, ou;
- 2 - Ser compensada por aumento de receita:
 - a) elevação de alíquotas;
 - b) ampliação da base de cálculo;
 - c) majoração ou criação de tributo ou contribuição.



Renúncia de Receita Pública

- Anistia;
- Remissão;
- Subsídio;
- Crédito presumido;
- Concessão de isenção em caráter não geral;
- Alteração de alíquota;
- Modificação da base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições;
- Outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

Capítulo IV - Da Despesa Pública

Art. 15º e 16º - Da Geração da Despesa

Art. 17º - Da despesa Obrigatória de Caráter Continuado - DOCC

Art. 18º - Da Despesa com Pessoal (Definições e Limites)

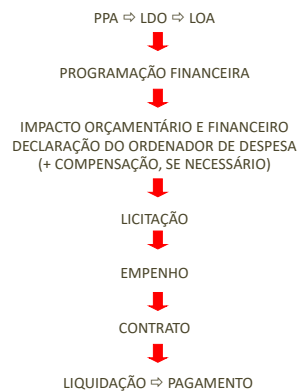
Art. 21º - Do Controle da Despesa Total com Pessoal

Art. 24º - Das Despesas com a Seguridade Social

Art. 25º - Das Transferência Voluntárias

Art. 26º - Da Destinação de Recursos Públicos para o setor Privado

Regras para Geração de Despesa



CF + LRF + Lei 4.320 + Lei 8.666

=

Ordem Orçamentária e Financeira



Capítulo IV - Da Despesa Pública

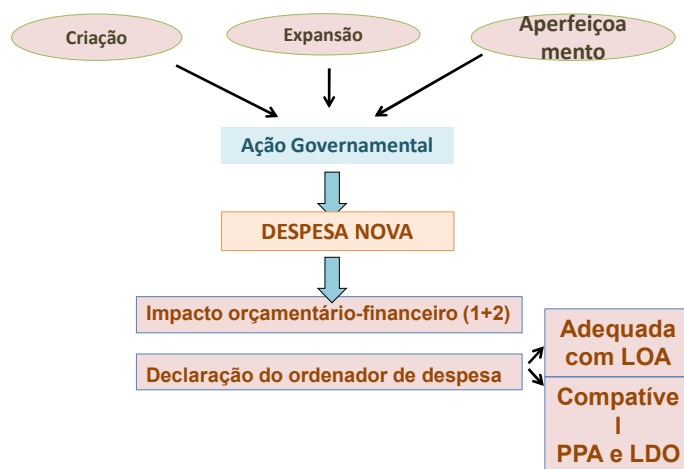
Art. 15. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a **geração de despesa ou assunção de obrigação** que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

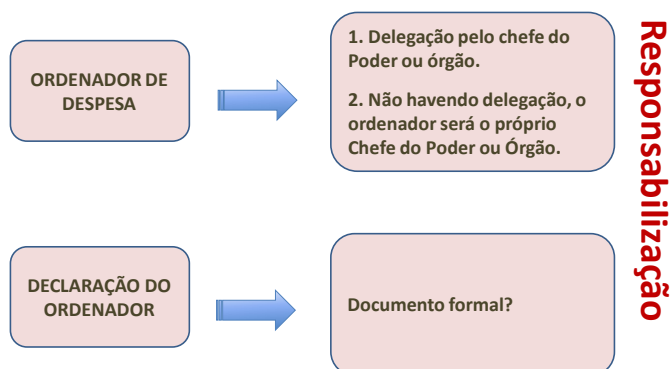
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Capítulo IV – Da Despesa Pública



A declaração do ordenador de despesa



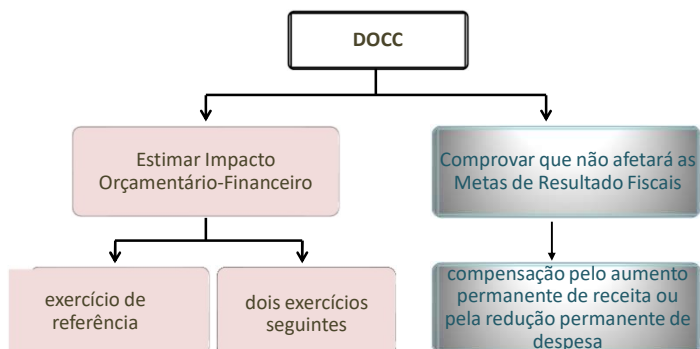
Despesa obrigatória de caráter continuado - DOCC

São as despesas que chegam dadas, definidas, **rígidas** ao processo orçamentário, com **obrigatoriedade de alocação**.



Art. 17 ⇒ Despesa corrente derivada de **lei, medida provisória** ou **ato normativo** que fixe para o ente obrigação legal de sua execução por um período **superior a dois exercícios**.

Despesa obrigatória de carácter continuado - DOCC



Limites

Despesa com pessoal;

Dívida, endividamento e operações de crédito;

Antecipação de Receita Orçamentária - ARO;

Garantia e Contragarantias;

Restos a pagar.



Despesa com pessoal (Art. 18 da LRF)

Todos os gastos do ente da Federação com:

- os **ativos**, os **inativos** e os **pensionistas**,
- relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder,
- com **quaisquer espécies remuneratórias**, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza,
- bem como **encargos sociais** e **contribuições** recolhidas pelo ente às entidades de previdência

Dedução para cálculo da Despesa Total com Pessoal (Par. 1º -Art. 18)

- **Indenizações** por demissão de servidores;
- Incentivos à **demissão voluntária**;
- **Inativos e pensionistas** custeados por **recursos vinculados** (contribuições dos segurados, compensação entre regimes e receitas arrecadadas diretamente pelo fundo de previdência e seu superávit);
- Despesas de **competência de período anterior** aos últimos doze meses (inserem-se as Sentenças judiciais).

Despesa com pessoal - Limites

União 50 %

Estados	60%	Executivo	49%
		Legislativo (+TC)	3%
		Judiciário	6%
		Ministério Público	2%
Municípios	60%	Executivo	54%
		Legislativo (+TC)	6%

Capítulo VI – Da Dívida e do Endividamento

Art. 29º - Definições básicas

Art. 30º - Dos Limites da Dívida e das Operações de Crédito

Art. 31º - Da Recondução da dívida aos Limites

Art. 32º - Das Operações de Crédito

Art. 32º - Das Vedações

Art. 38º - Das ARO's

Art. 39º - Das Operações com o Banco Central do Brasil

Art. 40º - Da Garantia e da Contragarantia

Art. 42º - Dos Restos a Pagar

Dívida e Endividamento



Estados e Municípios (Resolução Senado Federal n.º 40, de 2001):

- Dívida consolidada e mobiliária;
- Limites absolutos estabelecidos em relação à RCL: Estados – 200%
Municípios – 120%



União:

- Senado não se pronunciou



Recondução da Dívida Consolidada (LRF – art. 31):

- Em até três quadrimestres subsequentes
- 1.º quadrimestre, 25%

Conceito de Operação de Crédito

Compromisso financeiro assumido em razão de:

mútuo
abertura de crédito
arrendamento mercantil
emissão e aceite de título
aquisição financiada de
recebimento antecipado
de valores da venda de
operações assemelhadas,
inclusive com o uso de
derivativos financeiros.

Operações equiparadas

assunção
reconhecimento
confissão de dívidas

Equiparam-se a operações de crédito e estão VEDADAS: art. 37 LRF

Captação de recursos a título de antecipação de receita de tributo ou contribuição cujo fato gerador não tenha ocorrido;

O recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

A assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito, não se aplicando esta vedação a empresas estatais dependentes;

A assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a *posteriori* de bens e serviços.

Outras vedações

RSF nº 43/2001 Art. 15:

É vedada a contratação de operações de crédito nos 120 dias anteriores **ao final do mandato** do Chefe do Poder Executivo.

LRF Art. 35:

É vedada a concessão de qualquer novo crédito de um **ente em favor de outro**, ainda que para refinanciamento ou postergação de dívida.

LRF Art. 36:

É proibida a operação de crédito **entre uma instituição financeira estatal e o ente** da Federação que a controle.

Antecipação de Receita Orçamentária - ARO

- Entre 10/01 e 10/12 de cada ano;
- Não será autorizada se os juros forem além dos pré-fixados;
- abertura de crédito junto à instituição financeira vencedora, em processo competitivo eletrônico BACEN;
- Vedada:
 - Enquanto existir outra de mesma natureza não resgatada;
 - No último ano de mandato do Chefe do Poder Executivo.



Garantia e Contragarantia

- Garantias – fianças e avais concedidos pelo ente em operações de crédito.
- Contragarantia – contrapartida oferecida pelo ente que irá receber uma garantia.
- Garantia condicionada à contragarantia:
 - Exceto: contragarantia de órgãos e entidades do próprio ente;
- Vedado à entidade da administração indireta conceder garantia ainda que com recursos de fundos.



Limites da Resolução do Senado nº 43/2001

APLICA-SE A ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS

Op. de crédito em um exercício financeiro	16% da RCL
Serviço da Dívida	11,5% da RCL
ARO's	7% da RCL
Garantias	22% da RCL (ou 32%)

Limites da Resolução do Senado nº 48/2007

APLICA-SE À UNIÃO

Operação de crédito em um exercício financeiro	60% da RCL
Garantias	60% da RCL

Restos a Pagar

- ✓ Vedação de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro do exercício, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa nos últimos 2 quadrimestres.
- ✓ Devem ser considerados os encargos e despesas compromissadas até o final do exercício.



Capítulo VII – Da Gestão Patrimonial

Art. 44. É **vedada** a aplicação da **receita de capital** derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o **financiamento de despesa corrente**, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.



Capítulo IX – Da Transparência, Controle e Fiscalização

Art. 48º - Da Transparência da Gestão Fiscal

Art. 50º - Da Escrituração e Consolidação das Contas

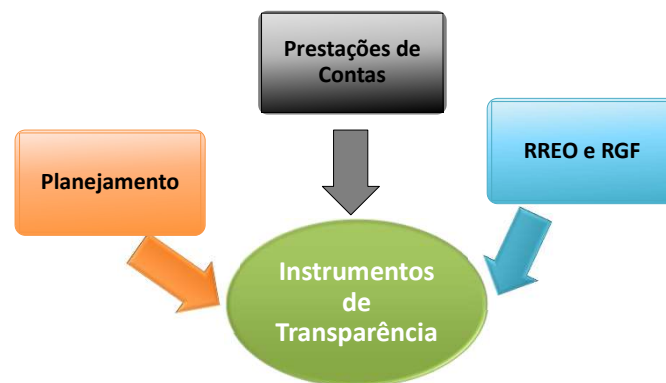
Art. 52º - Do Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Art. 54º - Do Relatório de Gestão Fiscal

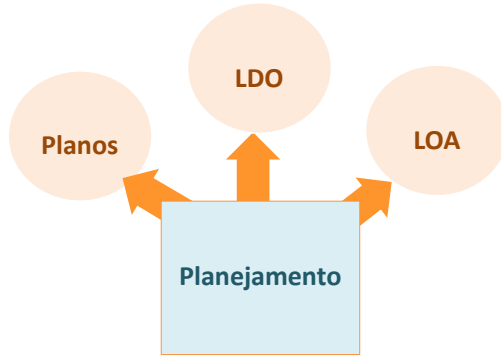
Art. 56º - Das Prestações de Contas

Art. 59º - Da Fiscalização da Gestão Fiscal

Transparência



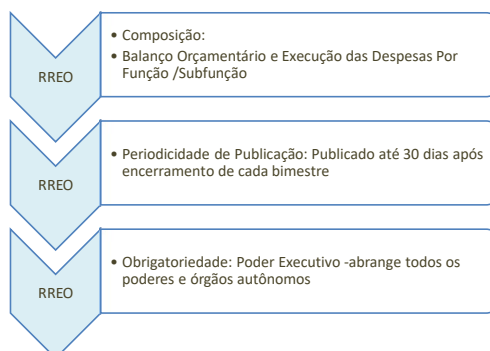
Transparência



Transparência



Relatório Resumido da Execução Orçamentária



Relatório Resumido da Execução Orçamentária

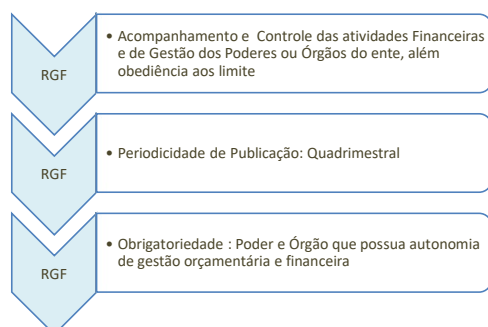
Relatório Resumido da Execução Orçamentária

Demonstrativos que o acompanha

- Receita Corrente Líquida;
- Receitas e Despesas Previdenciárias;
- Resultado Primário e Nominal;
- Restos a Pagar por Poder e Órgão;
- Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (LDB);
- Receitas e Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde (LC 141/2012);
- Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital (final exercício);
- Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social;
- Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos;
- Parcerias Público-privadas.



Relatório de Gestão Fiscal



Relatório de Gestão Fiscal

- Despesa com Pessoal;
- Dívida Consolidada;
- Garantias e Contragarantias;
- Operações de Crédito;
- Disponibilidade de Caixa e Restos a Pagar.



Transparência

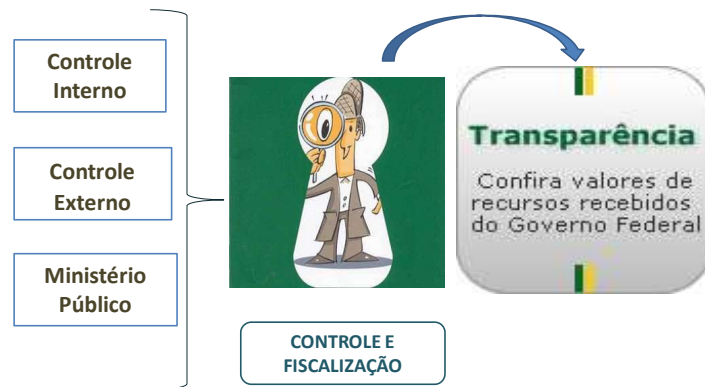


Transparência

- Disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.
- Adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União



Fiscalização e controle



Penalidades



Penalidades

RESTRIÇÕES INSTITUCIONAIS

SUSPENSÃO PARA O ENTE:

Transferências Voluntárias da União e do Estado, exceto nas ações de educação, saúde, assistência social e segurança pública

Obtenção de **Garantias**

Contratação de **Operações de Crédito**, exceto para refinanciamento da dívida mobiliária e redução das despesas de pessoal

ENQUANTO PERDURAR A SITUAÇÃO



Sanções Pessoais



Sanções Pessoais

CÓDIGO PENAL – ALTERADO PELA LEI 10.028/2000



Independente do Nível Hierárquico

Sanções Pessoais

Crimes de Responsabilidade – ALTERADO PELA LEI 10.028/2000

DOS CRIMES
CONTRA A LEI
ORÇAMENTÁRIA



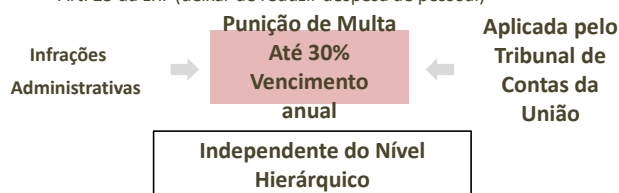
perda do cargo, com
inabilitação, até cinco anos,
para o exercício de
qualquer função pública

Governadores e Secretários dos
Estados

Sanções Pessoais

LEI DE CRIMES FISCAIS Nº 10.028/2000

- ✓ Deixar de divulgar ou enviar Relatório de Gestão Fiscal
- ✓ Propor LDO sem metas fiscais
- ✓ Art. 9º da LRF (Não fazer contingenciamento)
- ✓ Art. 23 da LRF (deixar de reduzir despesa de pessoal)



Sanções Pessoais

Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/92 + CF Art. 37)

- ✓ ressarcimento do dano, perda dos bens ilicitamente acrescidos ao patrimônio, indisponibilidade de bens,
- ✓ suspensão de direitos políticos de 5 a 8 anos, perda de função pública,
- ✓ pagamento de multa, proibição de contratar ou receber benefícios da administração pública por 5 anos

CF, art. 37, § 4º: “Os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.”

SOLUÇÕES EDUCACIONAIS



Presenciais



A Distância



Customizadas



Lato e Stricto
Sensu

 **FaceEsesp**
esesp.es.gov.br

